



multiner

MULTINER S.A.

CNPJ/MF 08.935.054/0001-50

NIRE 33.3.0028245-9

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 de agosto de 2014, às 14:30 horas, na sede da Companhia, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Cumpridas as formalidades de convocação, na forma do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, participaram da Reunião do Conselho Fiscal, via presencial e via *conference call*, os Conselheiros da Companhia: o Sr. José Lino Fontana, o Sr. Carlos Frederico Aires Duque, o Sr. Arthur Simões e a Srª. Sandileuza Borges.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arthur Simões e secretariados pelo Sr. Rafael Silveira e Silveira.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Apreciar as Demonstrações Financeiras referentes ao 2º trimestre de 2014 da Companhia; (ii) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal
5. **ASSUNTOS TRATADOS: (i) APRECIACÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO 2º TRIMESTRE DE 2014.** Nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, houve a apreciação das Demonstrações Financeiras do 2º Trimestre de 2014 pelo Conselho Fiscal; (ii) Foi eleito por unanimidade o Sr. Arthur Simões para assumir a função de Presidente do Conselho Fiscal.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho Fiscal que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.



Arthur Simões
Presidente



Rafael Silveira e Silveira
Secretário



multiner

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2014

Carlos Frederico Aires Duque
Conselheiro

José Lino Fontana
Conselheiro

Sandileuza Borges
Conselheira

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 2T14

Solicitantes: Membros do Conselho Fiscal

Responsável pelas respostas: Rosane Oliveira, em 13/08/2014.

1) Relatório de administração (Desempenho):

- a) Pág. 8 - Endividamento bancário – não deveríamos citar o montante da dívida da NEO na obs 2?
- b) Sugestão para aprimorar o relatório, incluir: quadro com o PL, Ativo Total, EBITIDA, indicadores (de liquidez, de participação no capital de terceiros, margem líquida e outros já elaborados pela empresa) , quadro de funcionários, treinamento, etc. –

2) Nota Explicativa

Item 4.1.23 – Novas Normas e Interpretações – Legislação Tributária – Medida Provisória 627, convertida em Lei nº 12.973

Explicar:

“A Administração da Companhia avaliou estas alterações e, com base no texto vigente, estima não haver efeitos contábeis relevantes nas demonstrações contábeis do segundo trimestre de 2014”.

Mesmo não sendo relevantes, quais são esses efeitos?

Segue abaixo alguns eventos:

✓ Permuta de Imóveis

Para empresas de Lucro Real, o efeito fiscal na permuta de imóveis passa a ser tributada pelo lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo* de cada unidade nas operações de baixa, alienação, incorporação ao custo de produção ou classificação; a qualquer tempo, no ativo não circulante, investimento ou imobilizado. Essa tributação traz alguns reflexos que poderão ser vistos no questionamento quanto à integração do valor da permuta na base de cálculo do PIS e COFINS para empresas do lucro real e o aumento do risco quanto à tributação da permuta para empresas do lucro presumido no IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

✓ Cálculo de PIS e COFINS

No regime não cumulativo (Lucro Real), foi incluído na base de cálculo o ajuste a valor presente. A Lei 12.973 aumentou também receitas que não mais integrarão a base em decorrência das novas regras contábeis e das adequações da legislação tributária. São elas:

1. Receitas financeiras decorrentes do ajuste a valor presente.
2. Receitas de ganhos de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo.
3. Receitas de subvenções de investimentos. Antes, tais valores não eram contabilizados como receita.
4. Receitas reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.

5. Receitas relativas ao prêmio na emissão de debêntures.

Nos créditos do PIS e COFINS para o regime não cumulativo, a Lei 12.973 também apresenta inclusões e modificações que poderão ser aplicadas em 2014 (se a empresa julgar mais econômico), obrigatórias a partir de 2015. As principais:

- a) Em relação ao ativo imobilizado: não serão considerados na base de cálculo:
1. Os ganhos e perdas decorrentes da avaliação do ativo com base no valor justo.
 2. Os encargos decorrentes de empréstimos.
 3. Os custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.
- b) Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens importados incorporados ao ativo imobilizado, os valores decorrentes do ajuste a valor presente serão considerados na base de cálculo do crédito, mas desconsiderados os ganhos e perdas decorrentes da avaliação do ativo com base no valor justo.
- c) Arrendamento mercantil - a pessoa jurídica arrendatário não poderá mais descontar créditos em relação à aquisição de:
1. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.
 2. Edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo - inclusive de mão de obra - for suportado pela locatária. O crédito será apropriado somente até o limite total das contraprestações.

Estas alterações terão efeito a partir de 1º de janeiro de 2014 para quem fez a opção ao RTT e a partir de 1º de janeiro de 2015 para quem não fizer.

A Multiner fez a opção pelo RTT e qual foi feito no patrimônio?

3) Nota 9 – Contas a receber

Esclarecer o crescimento da conta CCC – ISOL.

Provisão complementar referente ao ano de 2009 que não estavam apropriados no contas a receber CCC.

4) Nota 12 – Impostos a Recuperar Diferidos

A movimentação no consolidado nota 12.1, dezembro 2013 com junho de 2014, não deveria bater com a movimentação demonstrada na página 22.

A nota 12.1 é referente ao créditos tributários que são compensados com valores a pagar de impostos.

Na página 22 é demonstrado o controle dos impostos diferidos ativos e passivos sobre operações de Leasing e Vr Justo (IFRS), referente a Raesa e 2007 Participações.

5) Nota 14.3 – Composição da provisão passivo a descoberto

Saldo 30/06 da CEU não bate com o PL pág. 25.

O valor do PL da CEU é de R\$ 2.562, participação de 71% - R\$1819.

6) Nota 22 – Transações com partes relacionadas – pág 36

Explicar valor R\$ 7.056 da NEO

Refere-se a remessa de valores para a Multiner .

Foi aprovado no Conselho??

O limite estabelecido pelo Conselho de Administração não foi de R\$ 145 milhões?

O contrato de R\$ 150 milhões é com a Bolognesi, neste período foi acrescido um valor de 15 milhões, explicado abaixo:

Foi acrescido R\$ 15 MM ao contrato de mútuo de R\$ 150 MM já aprovado em RCA realizada no dia 02/01/13. Esse valor adicional figurou no contrato de mútuo por apenas 24 horas (devolvido no dia seguinte), na medida em que sua destinação foi para o pagamento, em caráter de urgência, do óleo combustível de operação da UTE PEIII, que é um dos ativos aportados no "closing" pela Bolognesi Participações S.A. O referido montante acrescido será objeto de ratificação da próxima reunião extraordinário do Conselho de Administração.

Mesmo sendo devolvido no dia seguinte, aplicou-se a remuneração pró-rata dia?

7) Nota 24 – Patrimônio Líquido – Reserva de ágio na emissão de ações

Onde consta no balanço essa reserva??



Na linha de reservas de capital no Patrimônio Líquido.

8) Nota 27 – Custo das vendas

Explicar aluguel de máquinas e equipamentos no valor de R\$ 1.386 mil

Aluguel de gerador movido a gas natural. Necessária a locação, pois após a conversão da UTE para gás natural, ocorreu aumento do consumo da UTE. Essa locação permitiu a UTE CRISTIANO ROCHA, reduzir as penalidades aplicadas pela AME a valores próximos a zero e , em alguns meses, geração superior ao contrato.

9) Nota 28 – Outras despesas operacionais

Perda na desativação de bens no valor de R\$ 1.293 mil, não deveria constar como baixa no imobilizado, nota 16.

Trata-se de baixa do Leasing na RAESA, que pelas Normas internacionais e CPC's não figuram como imobilizado no Balanço.

10) Nota 31 - Gerenciamento de risco

Item d, não deveria ter a mesma citação do risco de liquidez relativa à Reestruturação Financeira?

Ok , vamos discutir na reunião de amanhã e caso seja necessário inseriremos os mesmos comentários do item a., abaixo:

Os valores demonstrados no item “a”, refletem a atual situação da Companhia antes da Reestruturação Financeira, após as conversões e repactuações de dívidas acordadas com os credores, que acontecerão no closing da operação, tais valores serão substancialmente reduzidos.

11) Nota 34 - Eventos subsequentes

Não pagamento CCB – não deveria citar que está vinculada ao processo de reestruturação.

Sim, conversaremos na reunião, mas acredito que devemos inserir um comentário que no 3ITR de 2014 haverá uma sensível redução do valor em função do closing.

12) Contrato de Reorganização – não é vinculante para avaliação das DFs 2º tri

É possível demonstrar, por meio de relatório, o impacto do processo de reestruturação nos itens: PL, dívida (empréstimos, financiamentos, títulos, etc) e no resultado da Multiner.

Emitiremos informalmente, até o final de agosto um balanço consolidado sobre julho/2014, a fim de demonstrar os efeitos do closing.

